



Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

R. Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
CEP 81.110-522  
(41) 3316-5968  
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – FEAS E INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.**

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2020, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA (Feas)**, Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – Ed. Maia – 3º andar – Sala 308, Capão Raso, Curitiba, Paraná, CEP 81.312-170, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIENTE, neste ato representada conjuntamente pelo Diretor-Geral e Ordenador de Despesa, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, CPF/MF n. [REDACTED] pela Diretora de Atenção à Saúde, TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK, CPF/MF n. [REDACTED] e Diretora Administrativo-Financeira DEISE SUELI DE PIETRO CAPUTO, CPF/MF n. [REDACTED], todos assistidos pelo Assessor Jurídico PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES, CPF/MF n. [REDACTED], e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**, CNPJ/MF n.º 05.012.896/0001-42, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro, Paranavaí/PR, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada por seu Reitor, ANTONIO CARLOS ALEIXO, CPF/MF n. [REDACTED] portador do RG n. [REDACTED] e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo se dará no Campus Curitiba II - FAP, em conformidade ao Edital de Credenciamento n.º 05 / 2020, com fundamento no art. 9º da Lei Federal n.º 11.788/2008 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para a implantação de **PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NAS ÁREAS DE APOIO TÉCNICO, SUPERIOR E INTERNATO EM MEDICINA** no âmbito da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A celebração do presente instrumento de Convênio objetiva oferecer campo de estágio curricular obrigatório supervisionado nas unidades da Feas, não implicando direito subjetivo da INSTITUIÇÃO CONVENIADA às vagas de estágio, visto que serão disponibilizadas conforme a possibilidade logística

f.  
B



(oportunidade e conveniência) de cada setor, nem caracterizando vínculo empregatício com o estudante que exercer atividades acadêmicas no âmbito da Feas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete:

### I – À INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades de estágio obrigatório;
- b) Oferecer suporte e acompanhamento ao estagiário, no desenvolvimento das atividades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
- c) Informar o estagiário a respeito da execução do estágio e das rotinas setoriais da entidade;
- d) Solicitar, sempre que necessário, informações da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;
- e) Firmar, conjuntamente à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e ao **ESTAGIÁRIO**, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu integral cumprimento;
- f) Ofertar instalações em condições de propiciar o aprendizado social, profissional e cultural do educando;
- g) Indicar supervisor com formação acadêmica, técnica ou experiência profissional na área de estágio, realizando simultânea e necessariamente com o Professor Orientador indicado pela instituição de ensino, “in loco”, o acompanhamento de até 10 (dez) estagiários de forma simultânea no mesmo setor ou unidade (limite estabelecido pela Lei n.º 11.788/2008);
- h) Emitir certidão declaratória das atividades desenvolvidas no âmbito do estágio, em conformidade à cópia do relatório conclusivo fornecido pela instituição conveniada;
- i) Manter a disposição da fiscalização do trabalho os documentos que comprovam o vínculo de cada estagiário, sem prejuízo de idêntica obrigação por parte da instituição conveniada;

### II - DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) Selecionar previamente os candidatos ao estágio mediante processo seletivo interno, fornecendo relação pormenorizada à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que sujeitará a lista aos setores competentes, que por sua vez disponibilizará as vagas;
- b) Solicitar o campo de estágio no período pré-estabelecido pela Feas;
- c) Atender as solicitações de informações pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- d) Encaminhar o plano de trabalho preenchido e subscrito pelo professor orientador da instituição conveniada à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, que emitirá autorização de estágio subscrita pelo responsável, designando data, hora e setor para o início das atividades, por grupo de estagiários;





- e) Após a conclusão de todas as atividades desenvolvidas, apresentar à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** cópia do relatório de conclusão de estágio, contendo informações sobre frequência e desempenho técnico e comportamental de cada estagiário e a respectiva avaliação do professor, devidamente subscrita, que será arquivada;
- f) Conhecer e cumprir a metodologia de trabalho do Programa de Estágios da Feas, zelando pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir de forma plena os resultados quantitativos e qualitativos das ações executadas, no exercício do aprendizado profissional;
- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos estágios objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implantação, sem ônus para a **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**;
- h) Contratar em favor de cada estagiário apólice de seguro contra acidentes pessoais, fazendo-a constar no Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Encaminhar cópia do termo de compromisso à **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, indicando a adequação da proposta pedagógica do curso, do horário e do calendário escolar às condições do estágio;
- j) Avaliar se as instalações atenderão aos anseios de formação cultural e profissional do educando;
- k) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- l) Realizar a supervisão conjunta dos estagiários “in loco”, por meio do Professor Orientador, nos termos do art. da Lei 7º, inc. II da Lei Federal n.º 11.788/2008, definindo previamente junto ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas os parâmetros gerais de execução do programa de estágio;
- l) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- m) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- n) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- o) Planejar o estágio, considerando as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas, de forma a garantir o bom desempenho do estudante;
- p) Encaminhar o educando para o preenchimento das vagas ofertadas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, devendo sempre observar pela compatibilidade entre o horário do estágio e a sua frequência escolar, bem como das atribuições da função disponível com o projeto pedagógico do curso.
- q) Primar pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.
- r) Engajar esforços e mobilizar seus alunos para promover, pelo menos, um projeto científico ou social por ano, no âmbito da Feas ou de suas unidades.

1.

8



s) Manter, durante a execução do convênio, todas as condições que ensejaram na sua habilitação e, consequentemente, no seu credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do convênio será acompanhada pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

#### **Parágrafo Primeiro:**

É dever da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** permitir a ampla fiscalização exercida pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE**, possibilitando fácil acesso aos serviços de estágios em execução e atendendo prontamente às recomendações e exigências por ela apresentadas.

#### **Parágrafo Segundo:**

A fiscalização feita pela **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** na execução do objeto deste contrato.

#### **Parágrafo Terceiro:**

A **INSTITUIÇÃO CONVENIENTE** poderá, a seu critério e sempre que houver necessidade, submeter à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** e os seus estagiários a acompanhamento e análise em relação ao cumprimento das normas da Feas bem como dentro de critérios que visem atingir elevados padrões de qualidade e segurança ao usuário do SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** Conveniada e seus profissionais comprometem-se a:

- I - Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pela Feas para seus produtos e programas, assim como os dados dos pacientes a que tenham acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato;
- II - Tratar todas as informações a que tenham acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.
- III – Informar previamente ao Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas a confecção de banners, faixas, pôsteres ou outros materiais que façam referência às atividades executadas em suas instalações, ainda que essas tenham sido autorizadas por outros órgãos, inclusive a Diretoria-Geral;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo para execução do Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com interesse

1





de ambas as partes, a contar da data da assinatura do presente convênio, através de termo aditivo. O presente convênio será atualizado a cada 180 dias, em decorrência da variabilidade do número de alunos a cada semestre, bem como da disponibilidade de vagas ofertadas pela Feas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

11.18.1. A contrapartida financeira compreende o valor referente ao quantitativo total de alunos em atividade prática no semestre, sendo que o desembolso do pagamento deverá ser depositado ou transferido para conta específica indicada ao ser firmado o Termo de Apostilamento entre Instituição de Ensino e Feas. O valor poderá ser pago mensalmente sendo que o primeiro pagamento corresponderá ao mês de início dos estágios, cuja programação foi acordada entre as partes, compreendendo o semestre em vigência.

OU

A contrapartida técnico-científica, no caso de instituições públicas, compreende atividades pedagógicas relacionadas à disciplina e ao setor de realização do estágio cujos fins sejam a capacitação dos funcionários da Feas, sendo que a programação será alinhada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas e desenvolvida conforme cronograma a ser acordado entre as partes, compreendendo o semestre em vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO, DO IMPEDIMENTO PARA CELEBRAR NOVO CONVÊNIO E DA MULTA COMPENSATÓRIA.**

Na hipótese de estagiário da **CONVENIADA** ou ela própria deixar de cumprir as diretrizes de estágio ou as orientações setoriais das unidades de saúde, causando prejuízo à **CONVENIENTE** ou aos seus funcionários ou usuários, estará sujeita à rescisão do convênio, ao impedimento para celebrar novo convênio pelo prazo de 02 (dois) anos.

##### **Parágrafo primeiro**

Este instrumento poderá ser denunciado por meio de manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à parte avisada qualquer indenização, ressalvada as responsabilidades pelas obrigações geradas no referido prazo.

##### **Parágrafo segundo**

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, sem ônus às partes.

##### **Parágrafo terceiro**

1:  
B



O pedido de rescisão do Convênio por parte da CONVENIADA após o prazo da denúncia não a desonera da contrapartida a que eventualmente tenha se obrigado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente Convênio e os Termos de Compromisso não geram vínculo empregatício entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO**

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO conveniada estará automaticamente descredenciada se:

- I - Descumprir o Regulamento da Feas;
- II - Assumir atitudes antiéticas;
- III - Apresentar resultados insatisfatórios, quando do acompanhamento e análise de desempenho do estágio em relação ao cumprimento das normas da Feas;
- IV - Paralisar os serviços sem justa causa ou sem autorização prévia da Feas;
- V - Não apresentar as informações e as documentações solicitadas pela Feas;
- VI- Cobrar qualquer honorário profissional relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento (complementar ou não);
- VII- Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas;
- VIII - For reincidente quanto a não-execução de qualquer das cláusulas constantes do processo de credenciamento;
- IX - Receber 2 (duas) avaliações insatisfatórias, seguidas ou intercaladas, por parte dos coordenadores e unidades da Feas.
- X – Não realizar a supervisão conjunta dos estagiários, deixando de enviar o professor orientador ao local de execução do estágio e conforme a programação de frequência acordada com o Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES**

Fica designado como fiscal e gestor do contrato Isabel de Lima Zanata e como Suplente Aline de Mattos Guilhermette.

1.  
8

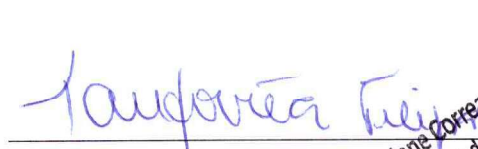


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

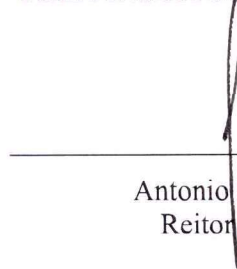
Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

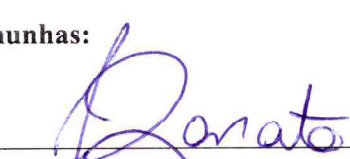
#### PELA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE

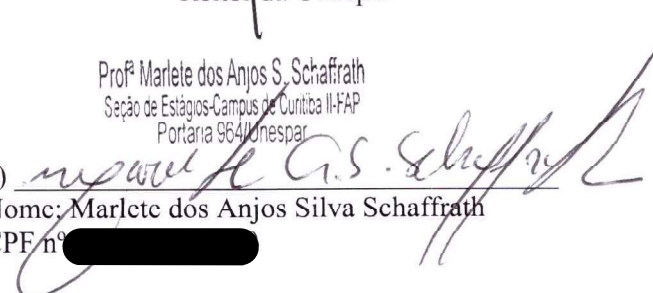
  
Direção Feas  
Tatiane Correa da Silva Filipak  
Diretora de Atenção à Saúde  
CRM/PR nº 22.149 Feas

#### PELA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

  
Antonio Carlos Aleixo  
Reitor da Unespar

#### Testemunhas:

1)   
Nome: [Redacted Name]  
CPF nº [Redacted]  
[Redacted Name] nata  
Coordenação de Ensino e Pesquisa  
Feas

2)   
Nome: Marlete dos Anjos Silva Schaffrath  
CPF nº [Redacted]  
Profª Marlete dos Anjos S. Schaffrath  
Seção de Estágios-Campus de Curitiba II-FAP  
Portaria 964/Unespar